

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11 de Dezembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

300993525

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 7373/2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Devedor/Insolvente:- Duarte Manuel Rodrigues Azevedo, solteiro, nascido em 05-07-1974, NIF — 195902548, BI — 11262182, residente na Rua das Campas, 76, Landim, 4770-308 V.N.Famalicão e administrador da insolvência, Dr.ª Paula Peres, Nif.n.º 165192437, com escritório na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo de Insolvência n.º 1213/08.2TJVNF, do 3.º Juízo Cível do T.J.Vila Nova de Famalicão, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, proferida a 15.07.2008.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os termos com incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente da qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, para afixação nos locais determinados por lei.-

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

301002417

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

#### Anúncio n.º 7374/2008

#### Processo: 126/08.2TBVLF — Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Coa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 126/08.2TBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Pastor filho de José Augusto Rodrigues Pastor e de Maria Rosário Nogueira da Silva natural de: Cascais; nacional de Portugal nascido em 21-10-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Canalizador, BI — 13457426 domicílio: Rua das Eiras, Torre do Terranho, 6420-000 Trancoso, o qual se encontra pronunciado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Furto qualificado na forma tentada, p.p. pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do C. Penal, praticado em 22-11-2006;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e Conservatórias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis;

d) O arresto de todas as contas por este tituladas no território nacional e arresto de eventuais certificados de aforro nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Cunha*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7375/2008

#### Processo: 367/07.0TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: STANDLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª  
Presidente Com. Credores: Alfredo Pereira da Silva e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) STAN- DLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª, pessoa colectiva n.º 502584467, com sede na Rua Central do Carvalho, 301/303, Moreira, 4470-000 Maia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300990317

#### Anúncio n.º 7376/2008

#### Processo n.º 190/07.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda.  
Presidente Com. Credores: Esteve Farma Lda., e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda., NIF 500696110, Endereço: Rua Delfim de Lima, 436, Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência Nomeado: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido realizado o rateio final — artigos 230.º, n.º 1 e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os descritos no artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301001761